

Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ  
Conselho de Recursos Fiscais – CRF  
Presidente: Derance Amaral Rolim  
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

RESENHA DA SESSÃO DE 07 DE ABRIL DE 2026  
PROCESSO Nº: 00310217.0000015/2022-43  
PAT Nº: 0017/2022 – SUFISE  
RECURSO: VOLUNTÁRIO E EX OFFÍCIO  
RECORRENTES: DSV AIR & SEA BRASIL LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECORRIDO: AMBOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 33/2026 – CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. PROVAS ACOSTADAS. CONTRIBUINTE ADMITE A NÃO ESCRITURAÇÃO. OCORRÊNCIAS PROCEDENTES. SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. AUTO LAVRADO SEGUNDO OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. PROVAS CONSTANTES NO CADERNO PROCESSUAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. A empresa foi autuada pelo não escrituração de documentos fiscais, as quais corresponderiam as notas fiscais de peças novas envidas para o fabricante para substituir as defeituosas, onde o próprio Recorrente admite a não escrituração. Além disso, deve ser recolhido o diferencial de alíquota corresponde. Lançamento procedente. Dicção dos artigos 9º, §5, 150-A, XVII; 609; 945-I e 946-B, II, “a” e §7º, todos do Regulamento do ICMS/RN.  
2. A segunda autuação refere-se a saída de mercadorias sem emissão de documento fiscal, verificação levada a efeito através de Levantamento Quantitativo de Mercadorias, técnica de fiscalização destinada a aferir a regularidade fiscal da movimentação e do estoque de mercadorias declarados ao fisco pelo contribuinte. Consiste no comparativo das entradas, saídas e estoques inicial e final, de mercadorias, em determinado período, e, sendo uma presunção juris tantum, tem o efeito de transferir para o contribuinte examinado, a responsabilidade de produzir a prova em contrário capaz de ilidir o lançamento fiscal dele decorrente, o que não ocorreu no caso presente. Dicção do Art. 73, inciso II, alínea “b”, do RICMS. Probare oportet, non sufficit dicere. Acórdãos precedentes: 54/19; 25/20; 43, 54, 55/21,73, 125/23; 29, 31, 104, 122/25.  
3. Recursos conhecidos, provendo apenas o Ex Officio. Reforma da Decisão Singular. Auto de Infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer ambos os Recursos, provendo o Ex Officio, e reformando a Decisão de 1ª instância para julgar o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº: 00310217.000642/2022-84  
PAT Nº: 529/2022 – SUFISE  
RECURSO: VOLUNTÁRIO E EX OFFÍCIO  
RECORRENTES: BRASISAL ALIMENTOS LTDA. E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RN  
RECORRIDOS: AMBOS  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO B. DE MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 34/2026 – CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE ICMS SOBRE ICMS ANTECIPADO E SOBRE FRETE DE SAL MARINHO. AÇÃO JUDICIAL PENDENTE DE DECISÃO DEFINITIVA. PRINCÍPIO DA JURISDIÇÃO UNA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSIVA. POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. LAVRATURA DO AUTO PRECEDENTE A DECISÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. A Recorrente foi autuada pois deixou de recolher a diferença de ICMS antecipado e sobre o frete, não aplicando o valor mínimo de referência a que era obrigada em virtude de ser optante dos benefícios constantes no Art. 154-B do Regulamento do ICMS.  
2. Verifica-se nos autos, porém, que a Autuada ingressou com ação judicial para obter a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária relativa à cobrança do diferencial de alíquota decorrente da aplicação da pauta fiscal sobre sal e frete e a manutenção dos benefícios fiscais, tendo obtido êxito parcial, pendente de decisão definitiva.  
3. O princípio da jurisdição una enseja que o ato administrativo pode ser controlado pelo Judiciário e que apenas a decisão deste é que se torna definitiva, com o trânsito em julgado, prevalecendo sobre eventual decisão administrativa que tenha sido tomada ou pudesse vir a ser tomada. Acórdãos precedentes:161/13; 09/14; 37, 167/17; 26/18; 84/20.  
4. Como o Recurso interposto consiste na reiteração de questão anteriormente submetida à apreciação judicial pela parte recorrente é considerado meramente protelatório, deixando de ser analisado. Teor do art. 119, IV e 85, IV, “d”.  
5. Por outro lado, há no referido Recurso, questão preliminar referente ao pedido de suspensão do Processo. É de se convir que a suspensão do crédito tributário não se confunde com a sua constituição, que se dá através do lançamento, sendo legítima a ação fiscal que constitui o crédito tributário, evitando sua extinção pelo advento da decadência. Dicção dos artigos 141 e 145 do CTN.  
6. Verifica-se que a data da lavratura do auto de infração – 29/09/2022 precede a data da decisão judicial – 20/04/2022 a qual, suspendeu a exigibilidade do crédito. Assim, se os valores objeto do presente lançamento estavam com sua cobrança suspensa, não se pode falar em inadimplência do contribuinte. Consequentemente, não se caracteriza a prática da infração regulamentar ensejadora da multa aplicada.  
7. Recurso Voluntário conhecido e provido com relação a preliminar. Recurso Ex Officio conhecido e não provido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de Infração procedente em parte.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer escrito da Procuradoria Geral do Estado, para conhecer o Recurso Ex-Officio, negando-lhe provimento, bem como para conhecer em parte o Recurso Voluntário, especificamente em relação à matéria preliminar atinente à suspensão do processo administrativo, mantendo a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente o auto de infração.  
Sala José Procópio Filgueira Neto, 15 de maio de 2026  
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo  
Secretária do CRF

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Portaria-SEI Nº 950, de 13 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, bem como, de acordo com o previsto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, com redação atual alterada pela Lei Complementar nº 664, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 060110006154.000016/2026-31;

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEL, no cargo de provimento efetivo de Policial Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, a partir da respectiva data indicada, em consonância com o ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE Nº 02/2026-SEAP (id. nº 41317321).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 13 de maio de 2026.

ANEXO ÚNICO			
NOME	MATRÍCULA	CARGO	TEMPO HÁBIL
DANIELLE DE FREITAS LACERDA	2204568	POLICIAL PENAL	19/05/2026
HELTON EDI XAVIER DA SILVA			
Secretário de Estado da Administração Penitenciária			

Portaria-SEI Nº 944, de 12 de MAIO de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e pelo art. 4º, XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 06010048.001016/2026-15,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA OZANAIDE DANTAS, Matrícula: 169.112-0, como Chefe do Departamento de Recursos Humanos, em substituição, pelo período de 15/06/2026 a 14/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de Maio de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Portaria-SEI Nº 58, de 08 de maio de 2026\*.

*Torna público o processo de submissão dos projetos ao Programa Cultural Câmara Cascudo e a divisão do montante da renúncia fiscal para o restante do exercício do ano fiscal do ano em curso.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE – SECULT/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 765, de 02 de agosto de 2024, Lei Complementar nº 783, de 22 de abril de 2025, e art. 47º da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, Considerando o disposto no art. 1º, §4º, da Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o montante de recursos disponíveis para concessão de incentivo fiscais para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, e Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 35.506, de 7 de maio de 2026, que Regulamenta o Programa Estadual de Incentivo à Cultura denominado “Programa Cultural Câmara Cascudo” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o período para submissão de projetos ao Programa Cultural Câmara Cascudo, com inscrições no período de 11 de maio a 31 de agosto de 2026, podendo ser encerradas antecipadamente caso seja atingido o teto de projetos certificados previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 35.506, de 7 de maio de 2026.

1º As inscrições ocorrerão através de formulário on-line próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secult/RN: <https://www.secult.rn.gov.br/>.

§ 2º Não serão considerados válidos documentos enviados fora do prazo estipulado ou entregues através de meios diferentes do estabelecido nesta Portaria.

§ 3º Deverão ser anexados ao formulário de inscrição e enviado uma única vez, todas as documentações pertinente à habilitação da inscrição do projeto, conforme a natureza de cada proponente e tipo de cada projeto, bem como o Plano de Trabalho (anexo I) e planilha orçamentária (anexo II) pertinentes a análise do projeto pela Comissão Estadual de Cultura.

§ 4º No caso de duplicidade de envio de um mesmo projeto, será considerado o último envio dentro do período de inscrições estipulado.

§ 5º A inscrição do projeto implica o conhecimento e a aceitação integral das normas do Programa Câmara Cascudo e da legislação aplicável.

§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura, no âmbito de suas competências.

§ 7º O prazo previsto no caput também poderá ser prorrogado através de Portaria, caso seja necessário.

§ 8º As dúvidas relativas à aplicação desta Portaria deverão ser encaminhadas, durante o período de sua vigência, para o endereço eletrônico: [programaculturalcamarascudo@secult.rn.gov.br](mailto:programaculturalcamarascudo@secult.rn.gov.br).

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º do Decreto Nº 35.520/26, fica estabelecido a seguinte divisão do montante disponível para a concessão de incentivos fiscais destinados ao financiamento de projetos culturais de acordo com o calendário de 2026.

§ 1º Fica estipulado o montante de 6.000.000,00 (seis milhões) para os projetos a serem realizados no primeiro semestre de 2026, incluindo os projetos enquadrados no §2º art. 92 Decreto nº 35.506/26

§ 2º Fica estipulado o montante de 7.000.000,00 (sete milhões) para os projetos vinculados ao movimento junino.

§ 3º Fica estipulado o montante de 10.840.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta mil) para os projetos a serem realizados no segundo semestre de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária de Estado da Cultura, em Natal/RN, 08 de maio de 2026.

Mary Land Brito

Secretária de Estado da Cultura

\* republicado por incorreção.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2026  
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto:	
Nome do responsável legal:	
CPF/CNPJ	
Nome artístico:	
Nome Social:	

PLANO DE TRABALHO

Ficha técnica	
Insira os nomes e a função da equipe principal do projeto	
Nome completo	Função

Resumo da proposta	
Resuma, em até 10 linhas, a sua proposta de projeto cultural	

Cronograma	Identifique as datas estabelecidas para a execução do projeto cultural
Data de início:	
Data de término:	
Duração prevista (em dias):	
Observações:	

Metodologia	Apresente uma descrição detalhada do projeto, em até 20 linhas, incluindo todas as etapas e informações relevantes para a realização do projeto cultural.
-------------	---

Objetivos	Descreva os objetivos a serem alcançados pelo projeto cultural
Objetivo Geral:	Descreva, em até 5 linhas

Objetivos Específicos:	Descreva um objetivo específico por sublinha, acrescentando quantas forem necessárias
1.	
2.	
3...	

Metas	Insira, no mínimo, 3 metas a serem alcançadas pelo projeto. Ex: atingir público de 3.000 pessoas; distribuir 2.000 ingressos gratuitos; realizar 10 exposições audiovisuais, etc.
Meta 1.	
Meta 2.	
Meta 3...	

Justificativa	Justifique, em até 15 linhas, a execução do projeto cultural
---------------	--

Plano de distribuição do produto cultural	Tipo de produto/tiragem	Quantidade total	Distribuição gratuita	Quantidade à venda	Preço normal (\$)	Preço promocional (\$)	Arrecadação final (\$)
1º lote							

Plano de divulgação	Tipo/peça	Canal/Veículo redes sociais, TV, Rádio, E-mail, Carro de som, Site, outros	Quantidade produzida/de reproduções
Cartaz			
Banner			
Anúncios em vídeo ou anúncios patrocinados			
Posts patrocinados			
Banners digitais (display ads em sites)			
Stories patrocinados (Instagram, Facebook etc.)			
Vídeos publicitários online (YouTube, reels, TikTok)			
Spot de rádio			
Anúncio de jornal			
Cartaz			
Outdoor			
Flyer / panfleto			
E-mail marketing			
Folder			
Outros: (adicionar por linha)			

Medidas de Acessibilidade	Descreva como as medidas de acessibilidade informadas no formulário serão aplicadas:
---------------------------	--

Ações de Responsabilidade Ambiental	Descreva como as ações de responsabilidade ambiental informadas no formulário serão aplicadas:
-------------------------------------	--

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do proponente

ANEXO II DA PORTARIA Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2026

Identificação	Resumo da proposta	Etapa	Subtotal (\$)
Nome do projeto:	[INSERIR NOME DO PROJETO INSCRITO]		
Nome do responsável legal:	[NOME COMPLETO DO PROPONENTE]	Pré-produção	R\$ 100,00
CNPJ/CNPJ	[INSERIR N.º DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE]	Produção/Execução	R\$ 0,00
Nome artístico:	[INSERIR NOME ARTÍSTICO DO PROPONENTE, SE HOUVER]	Divulgação/Comercialização	R\$ 0,00
Nome Social:	[INSERIR NOME SOCIAL DO PROPONENTE, SE HOUVER]	Custos administrativos	R\$ 0,00
		Impostos/emolumentos/seguros	R\$ 0,00
		Elaboração/agenciamento	R\$ 0,00
		Valor total do projeto	R\$ 100,00

ETAPA 1: PRÉ PRODUÇÃO/ PREPARAÇÃO					
RUBRICA/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Recursos Humanos/Equipe		5		R\$ 20,00	R\$ 100,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
SUB TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 100,00

ETAPA 2: PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO					
RUBRICA/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Infraestrutura					R\$ 0,00
Logística					R\$ 0,00
Recursos Humanos/Equipe					R\$ 0,00
Recursos Humanos/Artístico					R\$ 0,00
Recursos técnicos					R\$ 0,00
Recursos Materiais					R\$ 0,00
Medida ambiental					R\$ 0,00
Acessibilidade					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
SUB TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 3: DIVULGAÇÃO/ COMERCIALIZAÇÃO					
RUBRICA/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Impulsioneamento de Mídia					R\$ 0,00
Mídia e divulgação					R\$ 0,00
Recursos Humanos/Equipe					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
SUB TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 4: CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
RUBRICA/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços Contratados					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
SUB TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 5: IMPOSTOS/ EMOLUMENTOS/SEGUROS					
RUBRICA/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Encargos e Tributos					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
SUB TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

ETAPA 6: ELABORAÇÃO/ AGENCIAMENTO (limite legal de até 10%)					
RUBRICA/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elaboração do Projeto					R\$ 0,00
Captação					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
SUB TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO III DA PORTARIA Nº58, 08 DE MAIO DE 2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente/sediado(a) no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_, CEP \_\_\_\_\_, Declaro que participarei do projeto cultural intitulado “ \_\_\_\_\_”, inscrito no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo, no qual exercerei a função de \_\_\_\_\_, estando ciente e de acordo com minha participação.

Local e data: \_\_\_\_\_.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2026

PROGRAMA CULTURAL CÂMARA CASCU DO

À Comissão Estadual de Cultura,

FICHA CADASTRAL

Razão Social \_\_\_\_\_  
 CNPJ \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade-RN \_\_\_\_\_  
 Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_  
 Telefone para contato \_\_\_\_\_

O signatário, acima qualificado, manifesta o seu interesse em incentivar o Projeto Cultural \_\_\_\_\_ aprovado pela Comissão Estadual de Cultura conforme Certificado de Enquadramento Nº \_\_\_\_\_ e Processo nº \_\_\_\_\_, com a importância total de R\$ \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_\_ parcela(s).

Anexa ao presente, cópia dos seguintes documentos:

- ( ) Certificado de Enquadramento
- ( ) Identificação do contribuinte Incentivador (contrato social, comprovantes de inscrição do CNPJ no Cadastro de Contribuintes do Estado e RG do responsável)
- ( ) Comprovação de que o solicitante está autorizado a assinar o requerimento pela empresa.
- ( ) Certidão Negativa de Débitos Estadual.

O signatário está ciente de que:



